



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 57/2021

Luis Felipe Nogueira Floriano, respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de Agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza dos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018 que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcritos.

JOSE MARQUES DE FREITAS
RUA JOÃO DE REZENDE, 101 - VILA OPERÁRIA
Ref.Cadastral: 26.4.3.1304.4444.1
Auto N.º: 632 Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Valor: 3.000,00UFM Dt. Notif.: 11/02/2021
Auto N.º: 633 Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Valor da Multa: 3.000,00UFM Dt. Notif.: 11/02/2021
Auto N.º: 634 Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Valor da Multa: 14.629,50UFM Dt. Notif.: 11/02/2021
-----TABLET-----
VIRLENE DE ANDRADE TEIXEIRA
RUA ISAAC MELEM, 408 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES
Ref.Cadastral: 25.4.3.517.369.1
Auto N.º: 622/2.021 Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Valor da Multa: 427,46 UFM Dt. Notif.: 23/02/2021
OLIMPIO PAES DA SILVA
RUA VICTÓRIO ANDREASI NETO, 139 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES II
Ref.Cadastral: 25.4.6.1317.258.1
Auto N.º: 623/2.021 Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Valor da Multa: 378,00 UFM Dt. Notif.: 18/02/2021
EDSON LUCIANO RIBEIRO
RUA CARLOS MENOTTI, 251 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES II
Ref.Cadastral: 25.4.6.1714.130.1
Auto N.º: 625/2.021 Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Valor da Multa: 566,27 UFM Dt. Notif.: 03/03/2021
TARCISIO LUIS DE SOUZA CRUZ
RUA ANTÔNIO BONGIOVANI SOBRINHO, 459 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES II
Ref.Cadastral: 25.4.6.918.142.1
Auto N.º: 624/2.021 Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Valor da Multa: 378,00 UFM Dt. Notif.: 05/03/2021
MARCIA APARECIDA MAZOLA
RUA DAVID FIORAVANTE, 354 - JARDIM VALE VERDE II
Ref.Cadastral: 26.3.1.1003.130.1
Auto N.º: 621/2.021 Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Valor da Multa: 450,00 UFM Dt. Notif.: 03/03/2021
MILKA YASSUMOTO KURAMOTO
AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA-PRES, 1.481 - JARDIM VALE VERDE II
Ref.Cadastral: 26.3.1.705.282.1
Auto N.º: 620/2.021 Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Valor da Multa: 450,00 UFM Dt. Notif.: 04/03/2021
JOSE CARLOS DA SILVA
RUA DOS ALECRINS DE CAMPINAS, 79 - JARDIM SÃO GABRIEL
Ref.Cadastral: 26.3.2.206.83.1
Auto N.º: 615/2.021 Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)
Valor da Multa: 50,00 UFM Dt. Notif.: 19/01/2021
JOAO LUIZ ESCARAVATO RENA
RUA ABEL DE ARAÚJO FREITAS, 68 - JARDIM SÃO GABRIEL
Ref.Cadastral: 26.3.2.403.440.1
Auto N.º: 614/2.021 Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Valor da Multa: 3.586,64 UFM Dt. Notif.: 23/02/2021
LUCAS RAFAEL DE OLIVEIRA
RUA LUIZ PEDRINI, 92 - JARDIM SÃO GABRIEL
Ref.Cadastral: 26.3.5.1901.339.1
Auto N.º: 616/2.021 Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)
Valor da Multa: 50,00 UFM Dt. Notif.: 26/02/2021
Auto N.º: 617/2.021 Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Valor da Multa: 188,85 UFM Dt. Notif.: 26/02/2021
PAULO WEBER VIEIRA
RUA LUIZ PEDRINI, 98 - JARDIM SÃO GABRIEL
Ref.Cadastral: 26.3.5.1901.344.1
Auto N.º: 618/2.021 Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)
Valor da Multa: 50,00 UFM Dt. Notif.: 26/02/2021
Auto N.º: 619/2.021 Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Valor da Multa: 188,85 UFM Dt. Notif.: 26/02/2021
MACILENE BALEEIRO PORTO GOMES
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 110 - VILA SANTA IZABEL
Ref.Cadastral: 26.4.2.1209.277.1
Auto N.º: 627/2.021 Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Valor da Multa: 340,00 UFM Dt. Notif.: 10/02/2021
Auto N.º: 628/2.021 Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Valor da Multa: 340,00 UFM Dt. Notif.: 10/02/2021
EDIBERTO DE MENDONÇA NAUFAL
RUA OSÓRIO-GEN, 742 - VILA ESPERANÇA
Ref.Cadastral: 26.4.2.209.56.1
Auto N.º: 626/2.021 Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)
Valor da Multa: 50,00 UFM Dt. Notif.: 25/02/2021
GT ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
RUA PEDRO SEGUNDO-DOM, 160 - JARDIM PAULISTA
Ref.Cadastral: 26.4.4.1714.67.1
Auto N.º: 629/2.021 Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Valor da Multa: 1.089,00 UFM Dt. Notif.: 25/02/2021



KETY KIMI SAITO KATUTA

RUA PEDRO PRIMEIRO-DOM, 152 - JARDIM PAULISTA

Ref.Cadastral: 26.4.4.1812.55.1

Auto N.º: 630/2.021

Valor da Multa: 544,50 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Dt. Notif.: 25/02/2021

CIOL CONSTRUTORA E INCORP OESTE LTDA

RUA JOSÉ BONGIOVANI, 1.088 - SEM DENOMINAÇÃO I

Ref.Cadastral: 30.2.1.1210.2450.1

Auto N.º: 631/2.021

Valor da Multa: 6.480,69 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Dt. Notif.: 19/02/2021

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **30 de Março de 2.021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e habitação, promoveu a digitação e conferência.

Luis Felipe Nogueira Floriano
Resp/pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 572021-**

Luís Felipe Nogueira Floriano, respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

JOAO DUARTE FILHO

RUA NORBERTO VALIM (DT DE MONTALVÃO), 787 - DISTRITO DE MONTALVÃO

Ref. Cadastral: 23.1.3.2001.24.1

EXECUTAR CONTENÇÃO DE AGUAS DE CHUVA POIS ESTA INVADINDO O IMÓVEL CAUSANDO INFILTRAÇÃO NO MURO DO IMÓVEL DA RUA OLIVIO MATRICARDI 121 - PRAZO 15 DIAS

ADALTO APARECIDO BUZETTI

RUA ARQUIAS GOMES DE MIRANDA, 102 - DISTRITO DE MONTALVÃO

Ref. Cadastral: 23.1.6.2017.276.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ROSELI CELESTINO CARVALHO

RUA JOAQUIM SEBASTIÃO SOBRINHO, 110 - PARQUE RESIDENCIAL FRANCISCO BELO GALINDO

Ref. Cadastral: 23.3.3.105.226.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

LEANDRO MARTINS NALIN

RUA OTAVIANO JOSE DOS SANTOS, 51 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1005.101.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

REINALDO VIEIRA CASSIANO

RUA OTAVIANO JOSE DOS SANTOS, 41 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1005.111.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ELLEN DANTAS SANTOS LINS

RUA OTAVIANO JOSE DOS SANTOS, 94 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1006.35.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ELLEN DANTAS SANTOS LINS

RUA JOSE LEONEL DOS SANTOS, 93 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1006.67.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MURILO CESAR LIMA LEITE

RUA GENTIL LEITE VIEIRA, 127 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1107.122.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

PAULO ROBERTO SCARDAZZI CONVERSO

RUA GENTIL LEITE VIEIRA, 157 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1107.93.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

THAIS PESSIN DE OLIVEIRA VITORIO

RUA GENTIL LEITE VIEIRA, 100 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1207.302.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DANIELA ONOE

RUA GENTIL LEITE VIEIRA, 100 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1207.311.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALESSANDRA BORGES TREIS

RUA GENTIL LEITE VIEIRA, 108 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1207.320.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EDGAR VAGNER DIAS

RUA AURORA LISBOA, 481 - JARDIM MARACANÃ

Ref. Cadastral: 26.1.6.804.277.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

EXECUTAR RESTANTE DA CALÇADA

ARMELINDA ROSA DIAS

RUA MARIA EDITH PERRONE, 156 - CONJUNTO HABITACIONAL PAPA JOÃO PAULO II

Ref. Cadastral: 26.2.3.1717.92.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

MANOEL BEZERRA ALVES

RUA MARIA EDITH PERRONE, 151 - PARQUE ALEXANDRINA

Ref. Cadastral: 26.2.3.1817.379.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ROSELI MOREL CABRIOTTI MONTEIRO

RUA NICOMEDES BISPO DA SILVA, 22 - JARDIM IGUAÇU

Ref. Cadastral: 26.2.5.805.421.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO LOTE-RETIRAR MATERIAL RECICLÁVEL DE DENTRO DO LOTE-PRAZO 10 DIAS

MARIA DE LOURDES CAVALCANTE

RUA AMÉLIA ANA DE OLIVEIRA, 33 - VALE DAS PARREIRAS

Ref. Cadastral: 26.2.6.203.187.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

LEANDRO GONCALVES DIAS

RUA JOÃO MASSARETTI, 205 - JARDIM BELO HORIZONTE

Ref. Cadastral: 26.4.1.1402.66.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ANTONIO JUNIOR MENEGUESO

RUA GUILHERME DE CARVALHO WHITAKER, 351 - JARDIM BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 30.2.4.505.263.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LIMPEZA NOS FUNDOS DO LOTE



ROBERTO CARLOS PEREIRA

RUA ANTÔNIO BONGIOVANI, 1.280 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.507.248.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NILTON MESCOLOTTI

RUA ÂNGELO CALABRETTA, 388 - JARDIM BELA DÁRIA
Ref. Cadastral: 30.2.5.1711.238.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NILTON MESCOLOTTI

RUA ÂNGELO CALABRETTA, 0 - VILA PINHEIRO
Ref. Cadastral: 30.2.5.1711.250.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FRANCISCO GALERA FILHO

RUA PEDRO DE TOLEDO, 131 - JARDIM BELA DÁRIA
Ref. Cadastral: 30.2.5.1817.110.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

CINTHIA FRANCISCO NEVES VIDEIRA

RUA JOSÉ MOREIRA, 347 - JARDIM ITAPURA
Ref. Cadastral: 31.1.1.1407.78.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DIOGO GOMES

RUA JOSÉ MOREIRA, 341 - JARDIM ITAPURA
Ref. Cadastral: 31.1.1.1407.90.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

LUCAS FERREIRA VIANA

RUA DOMINGOS PARDO, 20 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES II
Ref. Cadastral: 25.4.6.1217.414.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)
retirar entulho da área pública.

ERWIN MARCOS GERBASI

AVENIDA ANA JACINTA, 2.598 - JARDIM VALE VERDE
Ref. Cadastral: 26.3.1.1407.338.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

L.F.M.S. ADMINIST. E PARTICIPACAO LTDA

AVENIDA ANA JACINTA, 335 - JARDIM BOM-MART
Ref. Cadastral: 26.3.6.1705.3000.1

Apresentar ART do responsável técnico da movimentação de terra.

MOACIR VIRAG MAFFEI

RUA GABRIEL OCTAVIO DE SOUZA, 227 - JARDIM PAULISTA
Ref. Cadastral: 26.4.2.101.254.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Executar limpeza geral no imóvel e calçada

ELISEU RANGEL

RUA JERÔNIMO GARCIA DUARTE, 60 - JARDIM SANTA TEREZA
Ref. Cadastral: 26.4.2.1205.251.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Executar limpeza geral no imóvel desocupado

ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS

RUA GURGEL-DR, 1.555 - VILA SANTA HELENA
Ref. Cadastral: 26.4.5.1200.124.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ILDERICA FERNANDES MAIA SANTIAGO

RUA OSWALDO RIBEIRO, 75 - JARDIM PARIS
Ref. Cadastral: 30.1.3.1111.63.1

Limpeza adequada do terreno (L.C. 191/13 - Prazo 24 horas)

Retirar urgentemente todo o material que está obstruindo o passeio público.

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **30 de Março de 2.021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Luis Felipe Nogueira Floriano
Resp/pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 56-A/2021-VISTA BONITA**

Luís Felipe Nogueira Floriano, respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

MARIO DIAS COELHO

RUA JOSÉ DIAS DOS SANTOS, 109 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.5.219.123.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DANIELLE SOARES MARIANO BRUNO

RUA PAULO ROBERTO NEVES SILVA, 258 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.5.219.150.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DANIELLE SOARES MARIANO BRUNO

RUA PAULO ROBERTO NEVES SILVA, 266 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.5.219.158.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DANIELLE SOARES MARIANO BRUNO

RUA PAULO ROBERTO NEVES SILVA, 274 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.5.219.166.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

TIAGO NORBERTO DA SILVA

RUA PAULO ROBERTO NEVES SILVA, 282 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.5.219.174.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

VALDOMIRO FERREIRA ALVES

RUA PAULO ROBERTO NEVES SILVA, 290 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.5.219.182.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

ANDERSON LUIZ DOS SANTOS

RUA PAULO ROBERTO NEVES SILVA, 298 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.5.219.190.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ISOLINA CORDEIRO DE AZEVEDO

RUA PAULO ROBERTO NEVES SILVA, 306 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.5.219.198.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALESSANDRA CRISTIANE APARECIDA BARBOSA

RUA PAULO ROBERTO NEVES SILVA, 314 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.5.219.206.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

VALDECI MAGALHAES FERREIRA

RUA PAULO ROBERTO NEVES SILVA, 322 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.5.219.214.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOYCE MARA VITAL DA SILVA

RUA PAULO ROBERTO NEVES SILVA, 334 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.5.219.242.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA APARECIDA CUSTODIO DOS SANTOS

RUA JOSÉ DIAS DOS SANTOS, 185 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.5.219.28.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

ELIAS ANTONIO CARVALHO

RUA JOSÉ DIAS DOS SANTOS, 165 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.5.219.44.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FRANCISCO SOLA PINHEIRO

RUA JOSÉ DIAS DOS SANTOS, 157 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.5.219.52.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FRANCISCO SOLA PINHEIRO

RUA JOSÉ DIAS DOS SANTOS, 149 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.5.219.60.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



GLAUBERT FERREIRA BARBOSA

RUA JOSÉ DIAS DOS SANTOS, 141 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.1.5.219.68.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ELPIDIO APARECIDO DA SILVA

RUA JOSÉ DIAS DOS SANTOS, 133 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.1.5.219.76.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANDREA CRISTINA MARIOTO BARBOSA

RUA JOSÉ DIAS DOS SANTOS, 125 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.1.5.219.84.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

IONA ZANIN CAZAROTI

RUA JOSÉ DIAS DOS SANTOS, 117 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.1.5.219.92.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANDRÉ LUIZ MAZINI

RUA SYLVIA BUENO DA SILVA, 199 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.1.6.1.100.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LELIO MAFFEI DAZAN

RUA SYLVIA BUENO DA SILVA, 183 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.1.6.1.141.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

PAULO OTAVIO DA SILVA BATISTA

RUA ANTONIA PAULO DA SILVA, 138 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.1.6.1.169.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ELIZABETE MACEDO SOUZA

RUA ANTONIA PAULO DA SILVA, 154 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.1.6.1.185.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

CARLA HELENA JACINTHO

RUA ANTONIA PAULO DA SILVA, 162 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.1.6.1.193.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EDISON LUIZ GUISSELINI

RUA ANTONIA PAULO DA SILVA, 194 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.1.6.1.225.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOAO ALBERTO BOIN

RUA ANTONIA PAULO DA SILVA, 202 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.1.6.1.233.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOAO ALBERTO BOIN

RUA ANTONIA PAULO DA SILVA, 210 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.1.6.1.241.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOAO ALBERTO BOIN

RUA ANTONIA PAULO DA SILVA, 218 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.1.6.1.249.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

VANESSA ANIELI DOS SANTOS

RUA SYLVIA BUENO DA SILVA, 275 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.1.6.1.28.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DANIELLE MAYARA CASTALDELLI LOPES

RUA SYLVIA BUENO DA SILVA, 263 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.1.6.1.36.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GUERLYNG BRUNO CASTILHO CAVALCANTE SANTO

RUA SYLVIA BUENO DA SILVA, 255 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.1.6.1.44.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUCAS MATHEUS PRADO ALVES

RUA SYLVIA BUENO DA SILVA, 247 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.1.6.1.52.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EDSON ROSA

RUA SYLVIA BUENO DA SILVA, 239 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.1.6.1.60.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EDSON ROSA

RUA SYLVIA BUENO DA SILVA, 231 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.1.6.1.68.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



ADILSON BATISTA VEIGA

RUA SYLVIA BUENO DA SILVA, 207 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.6.1.92.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DENISE CRISTINA MARQUES FREIRE

RUA ANTONIA PAULO DA SILVA, 143 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.6.100.132.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARLENE APARECIDA LEAL

RUA JOSÉ DIAS DOS SANTOS, 112 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.6.100.168.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARCO AURELIO GUAZZI

RUA JOSÉ DIAS DOS SANTOS, 128 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.6.100.184.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

UELITON ROBERTO RAMOS DA SILVA

RUA JOSÉ DIAS DOS SANTOS, 136 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.6.100.192.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RICARDO CARLOS DA SILVA

RUA JOSÉ DIAS DOS SANTOS, 144 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.6.100.200.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SODEMCO-SOC DE EMP E CONST DO OESTE PAUL

RUA JOSÉ DIAS DOS SANTOS, 152 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.6.100.208.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JANAINA APARECIDA TRICOTE SILVA

RUA JOSÉ DIAS DOS SANTOS, 160 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.6.100.216.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE ANTONIO GUABERTO

RUA JOSÉ DIAS DOS SANTOS, 168 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.6.100.224.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE ANTONIO GUABERTO

RUA JOSÉ DIAS DOS SANTOS, 176 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.6.100.232.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RENATO REIS MOLINA

RUA JOSÉ DIAS DOS SANTOS, 188 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.6.100.260.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

WELLINGTON AUGUSTO DE JESUS

RUA ANTONIA PAULO DA SILVA, 199 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.6.100.52.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CLEUSA MARIA DIAS NASCIMENTO

RUA ANTONIA PAULO DA SILVA, 175 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.6.100.76.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

OSMAR DE ALMEIDA

RUA ANTONIA PAULO DA SILVA, 167 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.6.100.84.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANDERSON MARTINS DA SILVA

RUA ANTONIA PAULO DA SILVA, 159 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.6.100.92.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MAURICIO TIEPO

RUA CLEMENTE DA SILVA, 183 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.6.2.149.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

MARIA ILSE MIRANDA DE OLIVEIRA

RUA SYLVIA BUENO DA SILVA, 200 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.6.2.203.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

SELMA FERNANDES BARROS

RUA SYLVIA BUENO DA SILVA, 216 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.6.2.219.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



SIDNEY NASCIMENTO SOARES

RUA SYLVIA BUENO DA SILVA, 224 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.6.2.227.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SIDNEY NASCIMENTO SOARES

RUA SYLVIA BUENO DA SILVA, 232 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.6.2.235.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SIDNEY NASCIMENTO SOARES

RUA SYLVIA BUENO DA SILVA, 240 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.6.2.243.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANGELA CRISTINA DA SILVA

RUA SYLVIA BUENO DA SILVA, 248 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.6.2.251.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

AUGUSTO CARVALHO DO COUTO

RUA CLEMENTE DA SILVA, 283 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.6.2.28.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FRANCISLAINE APARECIDA M DA SILVA

RUA SYLVIA BUENO DA SILVA, 276 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.6.2.295.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

AUGUSTO CARVALHO DO COUTO

RUA CLEMENTE DA SILVA, 271 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.6.2.36.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

AUGUSTO CARVALHO DO COUTO

RUA CLEMENTE DA SILVA, 263 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.6.2.44.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EUNICE DE PAULO RUFINO

RUA CLEMENTE DA SILVA, 255 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.6.2.52.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GERALDO FERNANDES NESPOLI BERARDINELLI

RUA CLEMENTE DA SILVA, 247 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.6.2.60.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CLAUDIA GUARNIERI DENARI PATARO

RUA CLEMENTE DA SILVA, 239 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.6.2.68.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CECILIA GUARNIELRI DENARI

RUA CLEMENTE DA SILVA, 231 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.6.2.76.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUANA RAFAELA ABREU BETINE

RUA CLEMENTE DA SILVA, 223 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.6.2.84.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA APARECIDA HONORATO

RUA CLEMENTE DA SILVA, 215 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.1.6.2.92.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SEBASTIAO MACHADO ALVES

RUA ADOLPHO BOCCHI, 70 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.3.3.1306.105.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EVE-PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP

RUA ADOLPHO BOCCHI, 78 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.3.3.1306.113.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALEX DE PAULO RUFINO

RUA ADOLPHO BOCCHI, 94 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.3.3.1306.129.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

APARECIDO DA SILVA LIMA

RUA ADOLPHO BOCCHI, 102 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.3.3.1306.137.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DANILO FERNANDO CARDOSO FRANCA

RUA ADOLPHO BOCCHI, 112 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.3.3.1306.163.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

AGENILSON DA SILVA

RUA JOSÉ LAURO LEITE, 211 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.3.3.1306.193.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



JOSE APARECIDO BERNARDES

RUA JOSÉ LAURO LEITE, 147 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.3.3.1306.249.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSUE RIBEIRO DA SILVA

RUA JOSÉ LAURO LEITE, 139 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.3.3.1306.257.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CLODOALDO BARRETO SANTOS

RUA ADOLPHO BOCCHI, 30 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.3.3.1306.65.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

HELDER PIRES PEREIRA

RUA ADOLPHO BOCCHI, 46 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.3.3.1306.81.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

HELDER PIRES PEREIRA

RUA ADOLPHO BOCCHI, 54 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.3.3.1306.89.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

HELDER PIRES PEREIRA

RUA ADOLPHO BOCCHI, 62 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.3.3.1306.97.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LEANDRO GALVAO DO CARMO

RUA JOSÉ LAURO LEITE, 188 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.3.3.1406.113.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

VITOR FIGUEIREDO GALVANIN

RUA JOSÉ LAURO LEITE, 196 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.3.3.1406.121.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUCIMARA MARTINS FERREIRA

RUA DEOLINDA RANHI, 67 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.3.3.1406.186.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANDREIA LUCIANE MOREIRA

RUA DEOLINDA RANHI, 59 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.3.3.1406.194.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CHAMEINE BRETAS HIRATA

RUA DEOLINDA RANHI, 43 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.3.3.1406.210.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

APARECIDO DOS SANTOS COSTA

RUA DEOLINDA RANHI, 35 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.3.3.1406.218.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE LOURENCO DOS SANTOS

RUA DEOLINDA RANHI, 27 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.3.3.1406.226.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LOAN MARQUES SILVA MARTINS

RUA JOSÉ LAURO LEITE, 140 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.3.3.1406.65.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CAIQUE ALVES LOPES

RUA JOSÉ LAURO LEITE, 148 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.3.3.1406.73.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SODEMCO-SOC DE EMP E CONST DO OESTE PAUL

RUA JOSÉ LAURO LEITE, 164 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.3.3.1406.89.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUIZ BARBOSA DA SILVA

RUA JOSÉ LAURO LEITE, 172 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.3.3.1406.97.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CARLOS GONCALVES DE CASTRO

RUA DEOLINDA RANHI, 66 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.3.3.1506.102.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EDSON BARROS SOUZA

RUA DEOLINDA RANHI, 78 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.3.3.1506.128.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GUSTAVO HENRIQUE PAROLA BURANI

RUA JOÃO AVANSINI, 231 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.3.3.1506.157.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SERGIO PAULO DE OLIVEIRA

RUA JOÃO AVANSINI, 203 - JARDIM VISTA BONITA

Ref. Cadastral: 31.3.3.1506.177.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



EVANDRO BORGES QUIXABA

RUA JOÃO AVANSINI, 193 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.3.3.1506.187.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOAO SOARES

RUA IZIDORO TÓFANO, 2.081 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.3.3.1506.25.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JULIANE SANTOS ORTIZ

RUA IZIDORO TÓFANO, 2.065 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.3.3.1506.34.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

TARCISIO FRANCISCO VIEIRA

RUA DEOLINDA RANHI, 26 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.3.3.1506.62.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RAFAEL LUAN SILVA SOUZA

RUA DEOLINDA RANHI, 36 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.3.3.1506.72.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

WELDER LUIZ MARTINS CARDOSO

RUA DEOLINDA RANHI, 46 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.3.3.1506.82.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DIEGO NOVAIS DOS SANTOS

RUA DEOLINDA RANHI, 56 - JARDIM VISTA BONITA
Ref. Cadastral: 31.3.3.1506.92.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **30 de Março de 2.021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Luis Felipe Nogueira Floriano
Resp/pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística



**MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA**

EDITAL N.º 08/2021

De notificação, lançamento e cobrança relativos ao AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA.

O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente NOTIFICA ao(s) Senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 – 19 CONTACT CENTER LTDA ME.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 040/2021 – Série “SNJ”, de 16 de março de 2021.

2 – 19 CONTACT CENTER LTDA ME.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 041/2021 – Série “SNJ”, de 16 de março de 2021.

Presidente Prudente, 31 de março de 2021.

CRISTIANO JOAQUIM ALVES
Coordenador Fiscal e Tributário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Edital de Intimação de Embargo – Nº 25

Luis Felipe Nogueira Floriano, Respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que institui normas para edificações, faz saber aos interessados abaixo indicados, que fica comunicado da “INTIMAÇÃO DE EMBARGO”, para no prazo 15(quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem no imóvel a seguir identificados a regularização devida, **FICANDO A OBRA SUSPensa** até que seja cumprida esta Intimação. (parágrafo primeiro, art. 305, L.C. 234/2018).

ANTONIO SPIGAROLI
RUA JOSÉ FÓZ-DOUTOR, 1.645 - VILA LÚCIA ITADA
Ref. Cadastral: 30.2.2.313.34.1

Com fundamento nos arts. 1º, 3º, 4º e 5º, da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da intimação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro quadrado da construção irregular, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **31 de Março de 2021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO
RESP/PELA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública

EDITAL Nº 021/2021

Notificação, remoção de veículos abandonados na via pública, Lei nº 7.618/2011.

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública – SEMOB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 31.523/2021, **NOTIFICA** ao (s) Senhor (es) proprietário (s) ou responsáveis a removerem, **no prazo de 10 (dez) dias deste edital**, os veículos ou carcaças estacionados nos endereços abaixo relacionados que encontram-se causando perigo a segurança e a saúde pública, sob pena de apreensão e remoção administrativa.

- 1- Veículo Ford Escort vermelho, placas BLH-8558 de Presidente Prudente-SP, estacionado na Rua Neófita Nascimento, 986 Parque São Judas Tadeu, estacionado e abandonado neste Município, proprietário não encontrado.

Ciência, publique-se e cumpra-se.

Presidente Prudente, 05 de Abril de 2021.

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública



Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 31.841/2021

*Exonera Diretor do Departamento
de Patrimônio e Arquivo.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 5 de abril de 2021, a Senhora **MARIA GABRIELA DORIA DE TOLEDO SYLLA** do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Patrimônio e Arquivo, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 30 de março de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



DECRETO Nº 31.842/2021

*Nomeia Diretor do Departamento
de Projetos, Programas e
Atividades Socioculturais.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 5 de abril de 2021, a Senhora **MARIA GABRIELA DORIA DE TOLEDO SYLLA** para exercer em comissão o cargo de Diretor do Departamento de Projetos, Programas e Atividades Socioculturais, símbolo C.C.3, junto à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 30 de março de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



DECRETO Nº 31.845/2021
Concede aposentadoria.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 34.775, de 29 de outubro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com integralidade e paridade remuneratória, a Senhora **SELMA MARTINS FERREIRA**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e conforme Lei Complementar nº 177/10, alterado o cargo para Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.204.671.926-5.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 31 de março de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



PRUDENPREV

DECRETO Nº 31.847/2021

Concede aposentadoria.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 1.359, de 15 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c artigo 27 da Lei Complementar nº 106/01, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **MARIA CRISTINA DE LACASA SCALON**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Merendeira e conforme a Lei nº 5.089/98, alterado o cargo para Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.066.856.897-3.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 31 de março de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



DECRETO Nº 31.849/2021
Concede aposentadoria.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 601, de 25 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com integralidade e paridade remuneratória, ao Senhor **JOÃO VICENTE MARTINES MOLINA**, servidor público municipal efetivo no cargo de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.204.183.830-4.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 31 de março de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



DECRETO Nº 31.850/2021

Aprova resolução 015/2021 da Prudenprev

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 1.660, de 23 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Resolução nº 015/2021 da Prudenprev, que concede a isenção de imposto de renda retido na fonte a Senhora **Célia Maria Passos** em decorrência de a mesma ser portadora de patologia enquadrada no rol de enfermidades para Isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos legais.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 31 de março de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



RESOLUÇÃO Nº 015/2021

Dispõe sobre a isenção de imposto retido na fonte

A SUPERINTENDÊNCIA DA PRUDENPREV, autarquia municipal responsável pelo sistema previdenciário dos servidores, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido realizado junto ao procedimento nº 1.660/2021, e:

CONSIDERANDO que a senhora Célia Maria Passos é beneficiária junto ao Sistema de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO que a senhora Célia Maria Passos é portadora de doença considerada grave nos termos legais, fazendo jus ao benefício de isenção de imposto de renda retido na fonte, conforme preconiza o inciso XIV, artigo 6º da Lei nº 7.713/1988;

RESOLVE DETERMINAR:

Art. 1º. Fica autorizada a isenção de pagamento do imposto de renda retido na fonte sobre os valores recebidos a título de pensão por morte concedida à senhora **Célia Maria Passos**.

Art. 2º. As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 31 de março de 2021.

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente

SELMA ELIAS BENICIO CALÉ
Gerente Administrativo e Financeiro

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Gerente de Previdência



DECRETO Nº 31.851/2021

Nomeia Coordenador de Fomento Industrial.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 30 de março de 2021, o Senhor **PEDRO RAMOS E SILVA** para exercer em comissão o cargo de Coordenador de Fomento Industrial, símbolo C.C.2, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 31 de março de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Resoluções



Município de Presidente Prudente Educação

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 05/2021

Dispõe sobre o ensino presencial e não presencial e dá outras providências para o cumprimento do calendário escolar 2021 nas instituições de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

SONAIRA FORTUNATO PEREIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e considerando o disposto:

- Na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9394/96;
- No art. nº 4º da Lei Nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- Na Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020;
- Nas Deliberações CEE nº 195 e 196/2021.

• No regimento comum das escolas municipais de Presidente Prudente, Decreto nº 13.489/99;

Com conferência à:

- Resoluções SEDUC nº 11 e nº 13/2021 da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- Decreto Municipal nº 31.807/2021;

Com a responsabilidade e objetivos de:

- Assegurar medidas de proteção à vida e condições seguras para que alunos e profissionais da Educação possam realizar atividades escolares presenciais e não presenciais;
- Garantir o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, estabelecidos pela BNCC e previstos para os anos de 2020 e 2021, no contexto de interrupção das aulas presenciais;
- Manter a interação e o vínculo entre escolas, famílias e alunos;
- Orientar as Unidades Escolares – UE's no cumprimento de suas incumbências legais;
- Comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio e adoecimento pelo Sars-Covid-II;
- Mitigar os efeitos do distanciamento escolar, por meio do revezamento dos alunos entre ensino presencial e não presencial (remoto);

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO ENSINO PRESENCIAL E NÃO PRESENCIAL E DAS HORAS E DIAS LETIVOS

Art.1º Considera-se ensino não presencial (remoto), para os fins desta Resolução, quaisquer atividades didáticas com a mediação de professores e de recursos didáticos organizados em diferentes suportes que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota, além de outros meios convencionais.

Art.2º As UE's de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino oferecerão atividades pedagógicas presenciais e não presenciais aos alunos, observados os parâmetros de classificação

SEDUC – Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente – SP
Rua DR. Cyro Bueno, 86 – Jardim Cinquentenário – Presidente Prudente – SP – CEP 19060-560
(18) 3918-4100 – www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente Educação

epidemiológica instituído pelo Plano São Paulo, pelo Decreto Municipal nº 31.755/2021 e 31.807/2021 e as disposições desta Resolução.

§1º Para o ensino fundamental, as atividades não presenciais serão computadas nas horas e dias letivos do calendário escolar de maneira equiparada ao ensino presencial.

§2º Para a educação infantil o ensino não presencial será oferecido e acompanhado sem o cômputo de dias/horas letivos, podendo sofrer alterações caso o Conselho Nacional de Educação – CNE emita novo parecer, autorizando esse cômputo.

Art.3º Nas UE's que compõem a Rede Municipal de Ensino a previsão de início do ensino presencial é para o dia 03 de maio de 2021 para as classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluindo as modalidades da EJA, Educação Especial e Educação Complementar, sem prejuízo de atividades presenciais para casos específicos que possam ocorrer antes desta data.

Parágrafo Único - Esta data poderá ser alterada em atendimento às orientações das autoridades da saúde e educacionais, visando a contenção da COVID-19.

CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO E DA FREQUÊNCIA

Art.4º Para o início do ensino presencial serão respeitados os limites proporcionais de atendimento, seguidas as orientações do Plano São Paulo e protocolos sanitários e educacionais:

- a) Fase vermelha ou laranja: com a presença limitada a até 35% dos alunos matriculados
- b) Fase amarela: com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;
- c) Fase verde: até 100% dos alunos matriculados
- d) Nas creches municipais, para crianças de 0 a 3 anos, o atendimento se iniciará com 35% dos matriculados, devendo este número ser ampliado gradativamente, seguindo os critérios socioeconômicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.

Art.5º Na Pré-escola e no Ensino Fundamental as atividades presenciais serão organizadas em forma de revezamento entre todos os alunos, sendo obrigatória a realização das atividades não presenciais.

§1º Observados os protocolos sanitários e as orientações das autoridades, a distribuição mensal das atividades escolares deverá assegurar, pelo menos, 1/3 de atividades presenciais, na escola.

§2º Nos dias de ensino presencial será assegurado o período de atendimento estabelecido pelo vínculo de matrícula do aluno (parcial, integral, educação complementar, EJA e AEE).

§3º Cabe aos pais ou responsáveis legais, em comum acordo com a escola e com as regras estabelecidas pela SEDUC, a opção pela permanência do aluno em atividade não presencial, nas fases vermelha, laranja e amarela do Plano São Paulo mediante termo de compromisso das famílias ou responsáveis pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no planejamento curricular.



Município de Presidente Prudente Educação

§4º Os alunos incluídos em grupos de risco poderão solicitar a permanência no ensino não presencial, documentados por atestado médico e apreciado pela equipe escolar, que dará os devidos encaminhamentos.

§5º As UE's deverão organizar as atividades não presenciais, por meio da plataforma virtual e a disponibilização dos materiais impressos para atender aos alunos que necessitarem.

Art.6º Serão implementados mecanismos de busca ativa de crianças e adolescentes, a fim de evitar a evasão dos alunos do Sistema Municipal de Ensino e estas ações devem ser registradas pelos gestores das UE's, assegurando:

I- Ações de conscientização das famílias sobre a importância da participação dos alunos nas atividades presenciais e não presenciais;

II- Contatos com as famílias para identificar causas do baixo acesso às atividades ou não frequência à UE nos dias de ensino presencial, sem justificativa;

Registros das orientações, contatos e interações com as famílias;

III- Encaminhamento de relatórios ao Setor de Ações Complementares SACE/SEDUC, após esgotadas as possibilidades de ação da UE.

IV- Encaminhamento, por parte do SACE/SEDUC ao Conselho Tutelar dos estudantes matriculados no ensino obrigatório, que não justificaram as ausências no ensino presencial e/ou não presencial.

Art.7º Para o atendimento presencial dos alunos, o Diretor deverá manter a UE organizada com base nas diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Volta às Aulas – PMVA, respeitando as recomendações sanitárias contidas no Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação.

Parágrafo Único – Após ampla discussão do PMVA com a comunidade escolar e o Conselho de Escola, as UE's devem elaborar um plano de adoção dos protocolos sanitários e mantê-lo em local acessível aos órgãos fiscalizadores e demais interessados, encaminhando cópia para a Coordenadoria de Gestão Educacional- CGE até o dia 20/04/2021.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA DO QUADRO DOCENTE E EDUCADORES INFANTIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art.8º Até o início do ensino presencial, os docentes e educadores infantis cumprirão em home office, as jornadas completas de trabalho que lhe foram atribuídas, apresentando os relatórios solicitados pelas UE's, de acordo com as orientações técnicas da SEDUC, visando a oferta do ensino não presencial, exceto quando convocados para realizar atividades presenciais.

§1º Os docentes e educadores infantis da Rede Municipal de Ensino, que fazem parte do grupo de risco, exercerão atividades, exclusivamente em home office, apresentando os relatórios solicitados pelas UE's e respectivas justificativas legais.

SEDUC – Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente – SP
Rua DR. Cyro Bueno, 86 – Jardim Cinquentenário – Presidente Prudente – SP – CEP 19060-560
(18) 3918-4100 – www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente Educação

§2º Cessadas as condições que permitam as atividades em home office, esses profissionais que fazem parte do grupo de risco retornarão ao trabalho presencial, exceto quando forem afastados mediante perícia médica e nesse caso a respectiva classe ou grupamento deverá ser encaminhada para atribuição a substitutos.

§3º Após o início do ensino presencial os docentes e educadores infantis cumprirão as jornadas de trabalho de acordo com as orientações técnicas da SEDUC.

§4º Os professores afastados de suas classes para trabalhar como Professores Articuladores do Programa Novo Cidadescola para atuarem nas classes de educação complementar, deverão planejar as atividades, postar na plataforma virtual e acompanhar as respectivas classes/turmas de Educação Complementar de acordo com as diretrizes SEDUC;

§5º Os professores de educação física devem participar com, no mínimo, duas atividades semanais, enquanto perdurar o ensino não presencial;

§6º Os professores de educação especial devem participar com, no mínimo, uma atividade semanal aluno/pólo, enquanto perdurar o ensino não presencial.

CAPÍTULO IV DOS CONTEÚDOS, APRENDIZAGEM E ACOMPANHAMENTO

Art.9º Os conteúdos desenvolvidos devem ser planejados de forma a garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, buscando mitigar defasagens, e tendo como referências o Currículo Municipal, Decreto nº 31.507/2020 e o Currículo Paulista, em articulação com a BNCC.

Art.10º Após sondagem viabilizada pelo retorno presencial, as UE's da Rede Municipal de Ensino devem garantir as atividades de recuperação da aprendizagem, mediante a implementação de projetos de reforço para os alunos com dificuldades/defasagens, durante os atendimentos da Educação Complementar e/ou em Projetos especiais nos termos do art. 148 do Regimento Comun, regulamentados nos termos da Resolução SEDUC nº 02/2002, combinada com a Resolução SEDUC nº 05/2005.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11º A partir do início do ensino presencial, todas as UE's de Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluindo a EJA, supervisionadas pelo Sistema Municipal de Ensino devem registrar e informar (através do canal) os casos confirmados e os suspeitos de COVID-19, envolvendo a comunidade escolar, mesmo em ambiente familiar, para que sejam adotadas as medidas recomendadas pela Vigilância Sanitária.

§1º Cabe aos gestores escolares realizar ações de conscientização e sensibilização das famílias e funcionários sobre a importância de informarem imediatamente a ocorrência de COVID-19.

SEDUC – Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente – SP
Rua DR. Cyro Bueno, 86 – Jardim Cinquentenário – Presidente Prudente – SP – CEP 19060-560
(18) 3918-4100 – www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente Educação

§2º As famílias e os funcionários devem ser notificados sobre a obrigatoriedade de comunicarem para a escola os casos de COVID-19, envolvendo seu núcleo de convívio sob pena de responsabilização legal.

§3º As informações encaminhadas para a SEDUC serão objeto de controle, monitoramento e implementação dos protocolos sanitários e políticas públicas, sendo vedada sua divulgação por se tratar de dados pessoais e sensíveis, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.709/2018.

Art.12º Na ocorrência de casos de COVID-19, a frequência presencial dos alunos poderá ser suspensão mediante determinação da SEDUC.

Art.13 º Está vedada a frequência do estudante que apresentar sintomas como febre, dor de cabeça, dor de garganta, diarreia, dores abdominais, ou outros sintomas relacionados tanto à COVID-19 como à outras doenças.

Parágrafo único. Caso a manifestação dos sintomas ocorra durante o andamento das aulas presenciais a escola deverá seguir as orientações em anexo.

Art.14º A oferta de alimentação escolar, insumos e transporte escolar deverá ser realizada de maneira a oferecer segurança a todos, conforme orientações específicas em anexo.

§1º A Coordenadoria de Alimentação Escolar implementará ações no sentido de garantir e orientar a segurança alimentar, inclusive com a oferta de kits de alimentos, com base nos critérios socioeconômicos dos programas sociais de transferências de renda do governo federal, enquanto perdurar o ensino não presencial.

§2º O Departamento de Gestão de Suprimentos, Serviços e Patrimônio - DGSSP da SEDUC – deverá garantir às UE's da Rede Municipal de Ensino, as devidas adequações nos prédios escolares e a quantidade suficiente dos produtos de higiene e equipamentos de proteção individual – EPI's.

§3º Para atender aos protocolos sanitários, as referidas UE's poderão complementar os itens necessários, utilizando para tanto, os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE emergencial.

Art.15º A utilização dos EPI's deve seguir o estabelecido no Art. 2º da Resolução SS-96/2020, devendo o responsável pela UE, comunicar a obrigatoriedade do seu uso, especialmente do uso da máscara orientando por escrito o funcionário que se recuse.

§1º Caso funcionário, após ser orientado, se recuse a fazer o uso da máscara e dos EPI's, o Diretor da escola deverá utilizar das prerrogativas administrativas e funcionais cabíveis, inclusive o encaminhamento para possíveis sanções criminais.

§2º Em se tratando de cidadão atendido na escola que se recusar a utilizar máscara, cobrindo nariz e boca, após ser orientado, se necessário, o responsável deverá solicitar a presença de um policial para que sejam tomadas as providências cabíveis e registrar a ocorrência.



Município de Presidente Prudente Educação

Art.16º Os casos em que o uso da máscara poderá ser flexibilizado, estão previstos na Lei 14.019/2020, entre eles:

- I- Em caso de estudantes com transtorno do espectro autista, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial;
- II- Crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Art.17º A CGE, no âmbito de suas competências, poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art.18º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação podendo ser alterada a qualquer momento, em observância à evolução da situação epidemiológica do Município de Presidente Prudente e das recomendações das autoridades da área de saúde.

Presidente Prudente, 31 de março de 2021

PROFª Ma. SONAIRA FORTUNATO PEREIRA
Secretária Municipal de Educação



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMS QUALIS MAIS	30/03/2021	405.000,00
BL PSB FNAS	31/03/2021	7.101,71
BL PSB FNAS	31/03/2021	14.756,38
BLMAC FNAS	31/03/2021	3.934,73
BLMAC FNAS	31/03/2021	9.550,32
BLMAC FNAS	31/03/2021	2.483,08
BLMAC FNAS	31/03/2021	3.820,13
BLMAC FNAS	31/03/2021	4.966,16
BLMAC FNAS	31/03/2021	2.881,43
BLMAC FNAS	31/03/2021	3.361,71
BLMAC FNAS	31/03/2021	1.910,06
BLMAC FNAS	31/03/2021	3.438,11
BLMAC FNAS	31/03/2021	7.186,04

Presidente Prudente, 31 de Março de 2021.

CÉLIA MARISA MONILARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças